



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO  
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

---

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**

**Processo Administrativo nº 1.19.000.001566/2024-15**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL  
Critério de Sustentabilidade – Perspectiva Social (Subitens 2.1.1.1. e 3.8. do Edital)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 03/2020 e como condição para futura contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Maranhão, **DECLARA**, sob as penas da lei:

( ) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

( ) Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- A Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- O Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

( ) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e nas convenções OIT 29 e 105.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)